



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



Lei nº 218, de 6 de junho de 1980

Aumenta os vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos públicos e valores das funções gratificadas integrantes dos Anexos I, II e III, que acompanham a Lei nº 207, de 20 de dezembro de 1979, ficam aumentados:

I - em 45,13 % (quarenta e cinco vírgula treze por cento):

- a) os vencimentos dos cargos de provimento efetivo (Anexo I);
- b) os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, de símbolo FC-6 (Anexo II);
- c) os valores das funções gratificadas (Anexo III);

II - em 40 % (quarenta por cento), os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, de símbolos FC-1, FC-2, FC-3, FC-4 e FC-5 (Anexo II).

Art. 2º - Serão arredondados para os múltiplos de cruzeiros seguintes os vencimentos e gratificações que contiverem valores expressos em centavos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1980.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 6 de junho de 1980.

*Antônio Barbosa de Moraes*  
*João de Deus*